



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA Nº 645, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 12, 18, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

~~Art. 1º O art. 3º da Portaria MME nº 554, de 23 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: (Revogado pela Portaria MME nº 102, de 6 de março de 2012)~~

~~“Art. 3º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de geração no Leilão “A-3”, de 2012, deverão requerer, até as 12 horas do dia 15 de dezembro de 2011, o Cadastramento e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos à Empresa de Pesquisa Energética – EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos Geradores de Energia – AEGE da Empresa e demais documentos, conforme instruções a serem disponibilizadas na rede mundial de computadores, no sítio [www.epe.gov.br](http://www.epe.gov.br), bem como a documentação referida na Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008. (Revogado pela Portaria MME nº 102, de 6 de março de 2012)~~

~~§ 1º Excepcionalmente, os empreendedores que pretendem propor a inclusão de projetos de geração a gás natural em ciclo combinado deverão protocolar, até as 12 horas do dia 8 de fevereiro de 2012, os seguintes documentos na EPE: (Revogado pela Portaria MME nº 102, de 6 de março de 2012)~~

~~I – a declaração do fator de conversão “i”, estabelecido no art. 5º da Portaria MME nº 46, de 9 de março de 2007; (Revogado pela Portaria MME nº 102, de 6 de março de 2012)~~

~~II – a declaração de inflexibilidade de geração de energia elétrica; e (Revogado pela Portaria MME nº 102, de 6 de março de 2012)~~

~~III – os documentos de comprovação da disponibilidade de combustível para a operação contínua, previstos no § 3º, inciso VII, e nos §§ 6º e 9º do art. 5º, da Portaria MME nº 21, de 2008. (Revogado pela Portaria MME nº 102, de 6 de março de 2012)~~

~~.....” (NR)~~

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MME nº 638, de 17 de novembro de 2011.

**EDISON LOBÃO**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.12.2011.**